

**PROC. N° CSJT-180952/2007-000-00-00.2**

**INTERESSADO:** Conselho Nacional de Justiça / Mônica Batista da Silva e TRT-15ª Região

**ASSUNTO:** Desconstituição de decisão proferida pelo TRT-15ª Região que determinou a reversão da aposentadoria da servidora

**REQUERIMENTO. CONSELHO  
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO. CONHECIMENTO.  
SERVIDORA PÚBLICA.  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
REVERSÃO.**

1. Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, mediante decisões de caráter vinculante, segundo dispõe o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

2. Daí se segue que – ressalvada a apreciação de ofício, em face da relevância da matéria – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não reexamina reivindicação pontual de índole corporativa, em favor de magistrado, servidor ou pensionista.

3. Assim, incabível requerimento, apresentado por servidora pública, cujo objeto seja a suspensão e posterior desconstituição de decisão de Regional que lhe determinou o retorno ao trabalho ante a cessação das

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo

**PROC. N° CSJT-180952/2007-000-00-00.2**

causas que originaram a  
aposentadoria por invalidez.  
4. Requerimento de que não se  
conhece.

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do  
requerimento.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Conselheiro Relator